



Número: **0601053-74.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar 0601053-74.2024.6.16.0000, PESQUISA PR-01884/2024. Curitiba, Prefeito, registro 29/09/2024 divulgação 05/10/2024**

VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA Pesquisa Eleitora de nº 0600343-05.2024.6.16.0178

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA (REQUERENTE)	EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
Curitiba Amor e Inovação[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR (REQUERIDA)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
44129189	14/10/2024 11:38	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) 0601053-74.2024.6.16.0000

REQUERENTE: VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

Advogados do(a) REQUERENTE: EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A

REQUERIDA: CURITIBA AMOR E INOVAÇÃO[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de pedido de Tutela Cautelar Antecipada ajuizada por VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao recurso eleitoral por eles manejado contra a sentença que julgou procedente a impugnação à pesquisa registrada sob o nº 01884/2024 nos autos de representação eleitoral nºº 0600343-05.2024.6.16.0178.

Em regime de plantão a medida liminar pleiteada foi indeferida (id. 44111819).

Apresentada contestação (id. 44114086), os autos vieram conclusos, sem manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Com a ocorrência do pleito, em 06/10/2024, houve a perda superveniente do objeto da representação eleitoral nºº 0600343-05.2024.6.16.0178, o que foi reconhecido por



Este documento foi gerado pelo usuário 318.***.***-72 em 15/10/2024 11:23:57

Número do documento: 24101411383253600000043079656

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101411383253600000043079656>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 14/10/2024 11:38:32

Num. 44129189 - Pág. 1

decisão monocrática, por meio da qual julguei prejudicado o recurso interposto naqueles autos.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Consoante relatado, trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, cujo único objeto é a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença nos autos de representação eleitoral nº 0600343-05.2024.6.16.0178, julgado prejudicado nesta data.

Deste modo, resta prejudicada a análise do mérito nesta cautelar, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente Tutela Cautelar Antecedente, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 31, IV, a, do RITRE/PR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquive-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

